

COMISSÃO ESPECIAL – PL 6461/19 – ESTATUTO DO APRENDIZ

PROJETO DE LEI Nº 6.461, DE 2019

(Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR)

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá
outras providências.

EMENDA DE COMISSÃO Nº

Suprima-se o parágrafo único, do art. 24 do projeto.

Justificativa

A emenda visa excluir o dispositivo que pretende transformar a obrigação legal de contratar aprendizes (quota) em uma imposição apenas sazonal, com períodos de contratação e outros de completa desoneração. Isto porque, pela redação do parágrafo único do art 24, caso a empresa opte por contratos de aprendizagem profissional de um ano, por exemplo, findo o prazo de vigência poderá ficar por igual período desonerada em relação àquela vaga.

Certamente, essa possibilidade é uma burla à obrigação legal de efetiva contratação, traria enormes reflexos negativos na aprendizagem, reduzindo o número de vagas disponíveis. Além disso, pode transformar o contrato de aprendizagem em uma espécie de contrato de experiência, apenas para que a empresa fique desobrigada de cumprir a cota. Dispositivo legal que dá margens a inúmeras fraudes e desvirtuamentos, diminuindo o alcance da cota.

Brasília, 15 de dezembro de 2021.

Dep. PEDRO UCZAI – PT/PR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211639383600>